



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de março de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0078(NLE)**

**7766/23
ADD 1**

**AELE 12
EEE 9
N 32
ISL 24
FL 10
MI 235
SOC 206
EMPL 144**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 23 de março de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2023) 149 final – ANEXO

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (EU-OSHA)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 149 final – ANEXO.

Anexo: COM(2023) 149 final – ANEXO



Bruxelas, 22.3.2023
COM(2023) 149 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(EU-OSHA)

ANEXO

DECISÃO N.º [...] DO COMITÉ MISTO DO EEE

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho¹.
- (2) O Regulamento (UE) 2019/126 revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho², que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, artigo 5.º, o texto do n.º 11 passa a ter a seguinte redação:

- «a) Os Estados da EFTA participam plenamente na Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), a seguir designada por «Agência», criada pelo seguinte ato da União:
 - **32019 R 0126**: Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58).
- b) Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a) em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e no Protocolo n.º 32 do Acordo.
- c) Os Estados da EFTA participam plenamente no Conselho de Administração e têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, exceto no que diz respeito ao direito de voto.

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 58.

² JO L 216 de 20.8.1994, p. 1.

- d) Considera-se que a expressão «Estado(s)-Membro(s)» e outras expressões referentes às suas entidades públicas mencionadas no artigo 12.º do regulamento abrangem, para além da aceção que lhes é dada no regulamento, os Estados da EFTA e as suas entidades públicas.
- e) A Agência tem personalidade jurídica. Goza, em todos os Estados das Partes Contratantes, da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas coletivas pelas legislações nacionais.
- f) Os Estados da EFTA concedem à Agência e ao seu pessoal privilégios e imunidades equivalentes aos que constam do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.
- g) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 82.º, n.º 3, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, os nacionais dos Estados da EFTA que gozem plenamente dos seus direitos cívicos podem ser contratados pelo diretor executivo da Agência.
- h) Em derrogação do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea e), no artigo 82.º, n.º 3, alínea e), e no artigo 85.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, em relação ao seu pessoal, a Agência considera as línguas a que se refere o artigo 129.º, n.º 1, do Acordo EEE como línguas da União referidas no artigo 55.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.
- i) Em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, do Acordo, é aplicável ao presente número a Parte VII (Disposições Institucionais) do Acordo.
- j) O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão³, deve, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) n.º 2019/126, ser igualmente aplicável a quaisquer documentos da Agência relativos aos Estados da EFTA.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

Declaração Conjunta das Partes Contratantes

relativa à Decisão n.º .../... que incorpora o Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho no Acordo

As Partes reconhecem que a incorporação deste ato não prejudica a aplicação direta do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia aos nacionais dos Estados da EFTA no território de cada Estado-Membro da União Europeia, nos termos do artigo 11.º do referido Protocolo.